



RESOLUÇÃO CEPE Nº 070/2012

Estabelece normas e procedimentos específicos para projetos de Pesquisa em Ensino de Graduação, Pesquisa, Extensão e Integrados.

CONSIDERANDO que os projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão e integrados constituem parte integrante e indissociável do processo educativo vivenciado nesta Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a produção acadêmica e científica docente facilitando a tramitação de projetos e incentivando seu cadastramento na Instituição;

CONSIDERANDO as diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação a partir da LDB e o Projeto Pedagógico Institucional da UEL;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos nas Pró-Reitorias envolvidas;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

TÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução caracteriza os projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão e integrados e normatiza a apresentação, tramitação, aprovação, cadastro, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação destes projetos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

TÍTULO II CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Projetos de pesquisa em ensino de graduação constituem um conjunto de atividades de caráter temporário, desenvolvidos obrigatoriamente por docentes e discentes, que visam à reflexão crítica, a análise de concepções e a melhoria do processo de ensino/aprendizagem nos cursos de graduação.



Art. 3º Projetos de extensão constituem um conjunto de atividades temporárias de caráter educativo, cultural e científico desenvolvidos obrigatoriamente por docentes e discentes, que articule o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabilize a relação transformadora entre Universidade e a Sociedade.

Art. 4º Projetos de pesquisa constituem um conjunto de atividades temporárias com a finalidade de promover, atualizar, aprimorar e produzir conhecimentos científicos, filosóficos, culturais ou tecnológicos.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa poderão ser classificados nas modalidades:

I - pesquisa científica;

II - pesquisa de desenvolvimento tecnológico caracterizado pela geração de novos produtos ou processos;

III - pesquisa vinculada a programas de pós-graduação *Stricto sensu*;

IV - pesquisa vinculada à capacitação.

Art. 5º Projetos integrados são aqueles que contemplam em todas as suas fases ou parte delas, ações conjuntas e inter-relacionadas, nas áreas de Ensino/Pesquisa/Extensão, Pesquisa/Extensão, Pesquisa/Ensino ou Ensino/Extensão.

Art. 6º Quanto à apreciação dos projetos por Comitês e Comissões de Ética da UEL, a submissão obedecerá as seguintes disposições:

- I- os projetos que tenham interface com a área da Saúde, definida de conformidade com a tabela de áreas do conhecimento do CNPq/CAPES, que envolvam seres humanos como sujeitos de pesquisa, serão submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, conforme Resoluções CNS n. 196/96 e CEPE n. 63/2003, sendo que para as demais áreas, a submissão do projeto ao referido Comitê é optativa;
- II- os projetos que envolvam o uso de animais serão submetidos à apreciação da Comissão de Ética no Uso de Animais, conforme Resolução CEPE/CA n. 100/2011.

CAPITULO I

PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 7º Os projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão e integrados deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados, e os encargos atribuídos a docentes nestes projetos serão computados em suas cargas horárias contratuais.



- Art. 8º As categorias de participação docente em projetos, são definidas como:
- I - Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, orienta estudantes, além de executar atividades inerentes ao projeto, com carga horária obrigatória;
 - II - Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades do projeto, orienta estudantes, com carga horária obrigatória. No caso de colaborador externo, a carga horária não é obrigatória;
 - III- Consultor: atua auxiliando em determinado assunto, tendo participação eventual, não dispondo de carga horária específica, não podendo orientar estudantes e nem vincular o projeto a regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

Parágrafo único. A Coordenação de projeto será exercida por docente ocupante de cargo efetivo. Docente temporário ou professor Sênior poderão coordenar projeto, desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o prazo de contrato.

Art. 9º Para os docentes em regime de 40 horas semanais, a carga horária total a ser concedida em projetos (pesquisa em ensino, pesquisa e extensão, ou mesmo integrado) poderá ser de até 40% (16 horas) da sua carga contratual.

§ 1º Para os docentes contratados em outros regimes de trabalho, a carga horária atribuída deverá manter a proporcionalidade apresentada no *caput* deste Artigo.

§ 2º O coordenador poderá ter até 12 (doze) horas semanais em um único projeto, e os colaboradores até 10 (dez) horas semanais.

§ 3º A participação de cada docente e a carga horária solicitada deverá ser aprovada pelo departamento e centro de estudo no qual o docente está lotado.

Art. 10. Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação da UEL poderão participar dos projetos.

§ 1º A carga horária cumprida pelos graduandos poderá ser computada como Atividade Acadêmica Complementar.

§ 2º O aproveitamento da carga horária especificada no parágrafo anterior, deverá ser efetivado seguindo a regulamentação de cada curso.

§ 3º Cada uma das Pró-Reitorias, no âmbito da respectiva competência, emitirá certificado para a atividade do estudante, constando o total de carga horária cumprida.



Art. 11. Estudantes de ensino médio, graduação ou pós-graduação de outras Instituições de Ensino, regularmente matriculados, poderão participar de projetos como discentes externos ou iniciação científica, conforme o caso.

Parágrafo único. Esses participantes terão direito a certificado ao término do projeto.

Art. 12. Os servidores da UEL ocupantes do cargo de Agente Universitário poderão compor a equipe do projeto, nas seguintes categorias:

I - Colaborador: participa no todo ou em parte das atividades, desde que exerça exclusivamente as atividades pertinentes às funções determinadas no seu cargo de carreira;

II - Consultor: atua auxiliando em determinado assunto, tendo participação eventual, sem prejuízo das atividades a ele atribuídas, não dispondo de carga horária específica.

§ 1º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Universitário não poderão coordenar projetos e orientar estudantes.

§ 2º A participação de servidores ocupantes do cargo de Agente Universitário em projetos deverá ser aprovada pela chefia imediata e pela direção da unidade/órgão à qual estiver lotado.

Art. 13. Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Universidade poderão compor a equipe do projeto como Colaborador Externo, desde que se configure a participação efetiva em parte ou no todo das atividades do mesmo e de conformidade com o disposto no Estatuto e Regimento da UEL.

Parágrafo único. Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da UEL não poderão coordenar projetos regidos por esta Resolução e orientar estudantes.

Art. 14. A participação de docentes em projetos coordenados por outras Instituições poderá ser cadastrada na respectiva Pró-Reitoria, mediante apresentação do projeto, e comprovação da aprovação e autorização pela Instituição coordenadora.

Parágrafo único. O cadastro do projeto na respectiva pró-reitoria exigirá a figura de um coordenador da UEL.

CAPITULO II

ELABORAÇÃO E CADASTRO DOS PROJETOS

Art. 15. Os projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão e integrados serão elaborados e executados por docente(s) de um ou mais Departamentos ou Centros da UEL.



Art. 16. Cada projeto deverá ser cadastrado no formato on-line vinculando a uma Pró-reitoria Acadêmica e os Integrados naquela eleita pelo coordenador de acordo com as especificações contidas no formulário de cadastro de projetos, e os itens solicitados deverão ser anexados.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa deverão ser elaborados de acordo com as linhas de pesquisa cadastradas na PROPPG.

Art. 17. Projetos aprovados e/ou financiados por órgãos públicos ou privados serão cadastrados mediante ciência da Coordenação das Comissões de Centro (Pesquisa ou Extensão) ou Colegiados de Curso (Pesquisa em Ensino).

Parágrafo único. Para cadastro do projeto será necessário: a) preencher formulário on-line de cadastro; b) anexar documento de aprovação do projeto (carta de aprovação, convênio); e c) anexar cópia do projeto originalmente enviado ao órgão de aprovação.

Art. 18. Os projetos vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverão ser cadastrados por meio de preenchimento on-line com os documentos: a) cópia do projeto; b) declaração de aprovação do projeto pelo programa de pós-graduação; e c) parecer dos Comitês ou Comissões de Ética quando for o caso.

CAPITULO III

EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19. A execução do projeto será autorizada, após aprovação pelo Conselho Departamental e Conselho de Centro, com pareceres:

I - do Colegiado de Curso ou Comissão de Ensino para projetos de pesquisa em Ensino de graduação.

II - da Comissão de Pesquisa do Departamento e Comissão de Pesquisa do Centro para projetos de pesquisa.

III - da Comissão de Extensão do Departamento e Comissão de Extensão do Centro para projetos de extensão.

IV - de uma comissão formada por um membro de cada comissão do Departamento para projetos integrados.

§ 1º A Comissão de Pesquisa, Extensão ou Colegiado de Curso que julgar necessário parecer de assessores *ad hoc* externos poderá solicitar avaliação dos projetos para fundamentar a avaliação.

§ 2º As Comissões ou Colegiados de Cursos poderão solicitar reformulação na proposta do projeto.



§ 3º Na avaliação dos projetos deverá ser observado o cumprimento de até 60 (sessenta) dias para avaliação pelas Comissões ou Colegiados de Cursos de Departamento e de Centro para emissão do parecer final.

Art. 20. O prazo máximo para desenvolvimento do projeto será de 36 (trinta e seis) meses, exceto para os vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, para os financiados por órgãos públicos ou privados por tempo maior, e para projetos de pesquisa em ensino de graduação, cuja finalidade seja a avaliação do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação.

§ 1º Aos projetos propostos com prazos inferiores a 36 (trinta e seis) meses poderá ser concedida prorrogação até que se complete esse prazo, mediante solicitação do coordenador, protocolada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, para a aprovação das Comissões de Pesquisa ou Extensão de Departamentos e Centros ou dos Colegiados dos Cursos, referendada pelos Conselhos de Departamento e Centro, consubstanciados de:

- a) justificativa;
- b) plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;
- c) cópia de disseminação (ões) de resultados do projeto ou relatório circunstanciado das atividades realizadas até a data de solicitação da prorrogação.

§ 2º No caso de projetos cadastrados em uma das pró-reitorias e em execução, devidamente aprovados pela UEL e/ou órgãos públicos ou privados, que obtiverem posterior financiamento, os prazos válidos para execução e término passarão a ser os estabelecidos no projeto financiado, prevalecendo o de maior vigência.

§ 3º Para projetos cadastrados com aprovação e/ou financiamento de órgãos públicos ou privados cujo prazo esteja vencido, o coordenador poderá pleitear renovação de vigência, por até 12 (doze) meses, atendidas as alíneas a, b, e c do § 1º deste Artigo.

§ 4º Casos de comprovada excepcionalidade ao descrito no *caput* deste Artigo serão analisados pelas Câmaras do CEPE, desde que fundamentados em pelo menos uma das seguintes razões:

- I - quaisquer intercorrências estruturais ou conjunturais que inviabilizem a consecução do projeto;
- II - produtividade relevante, que justifique a prorrogação, visando produção bibliográfica e/ou técnica, com previsão de atividades e posterior comprovação;
- III - resultados, no desenvolvimento do projeto, que justifiquem complementação não prevista na proposta original;
- IV - especificidade na área de execução do projeto.

§ 5º No caso de excepcionalidade prevista no inciso "I" do § 4º deste Artigo, os coordenadores de projetos de pesquisa em ensino de graduação,



pesquisa, extensão ou integrado deverão comunicar imediatamente, de modo formal, às respectivas Pró-Reitorias, a pronta interrupção das atividades do projeto, as justificativas, o relatório de atividades desenvolvidas até a data da interrupção, observados os seguintes aspectos:

- I - à equipe envolvida será assegurada a manutenção dos direitos concedidos em função do projeto, por um prazo de até 6 (seis) meses para apresentação de novo projeto de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão ou integrado ou redirecionamento das ações do projeto;
- II - não havendo manifestação do coordenador do projeto no prazo de 6 (seis) meses, caberá à respectiva Pró-Reitoria providenciar o cancelamento do projeto;
- III - caso as intercorrências descritas no inciso "I" do § 4º deste Artigo sejam resolvidas no prazo de 6 (seis) meses, ou mesmo após o cancelamento, a reativação do projeto poderá ser solicitada pelo coordenador, ouvidas as respectivas Comissões ou Colegiados de Curso e os Departamentos envolvidos, quanto à atribuição de carga horária.

§ 6º Para os casos das excepcionalidades previstas nos incisos "II" ou "III" do § 4º deste Artigo, devidamente comprovadas, poder-se-á conceder até 1 (um) ano de prorrogação, obedecido o disposto no §1º deste Artigo.

CAPÍTULO IV

RELATÓRIO FINAL, AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROJETO

Art. 21. Ao término do prazo concedido para execução do projeto de pesquisa em ensino será obrigatória a apresentação de no mínimo o correspondente a uma produção (vinculada ao projeto) por ano de vigência do projeto. O tipo de produção será definido pela Câmara de Graduação.

Art. 22. Ao término do prazo concedido para execução do projeto de pesquisa, exceto os aprovados por órgãos de fomento externos (modalidades I e II do Parágrafo único do Art. 4º) será obrigatória a apresentação de uma das seguintes opções:

- a) a pontuação da produção em atividades como orientações de iniciação científica, pós-graduação, disseminações em congressos e periódicos, entre outras, vinculadas ao projeto, que devem alcançar no mínimo 50% da pontuação equivalente ao item de maior valor da tabela de produtividade elaborada anualmente pelo Comitê Assessor do Programa de Iniciação Científica (PROIC) da UEL para cada área;
- b) relatório das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto.





- Art. 23. Ao término do prazo concedido para execução do projeto de pesquisa na modalidade III do § 1º do Art. 4º o comprovante obrigatório será de defesa de dissertação ou tese. Para a modalidade IV do § 1º do Art. 4º o comprovante obrigatório poderá ser de defesa (dissertação ou tese) ou relatório, quando for o caso.
- Art. 24. Ao término do prazo concedido para execução do projeto de extensão será obrigatória a apresentação de uma das seguintes opções:
- a) pontuação mínima determinada pela Câmara de Extensão em tabelas de produção aprovadas por ela;
 - b) relatório das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto.
- Art. 25. A comprovação da produção ou o relatório de atividades do projeto deverá ser anexado on-line no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu término.
- Parágrafo único. A ausência da produção para projetos ou a não aprovação implicará no impedimento de participação do coordenador em novos projetos, até sua regularização, sendo vedada a reativação de projetos cancelados, exceto quando o cancelamento se der pelo previsto nessa Resolução.
- Art. 26. Após o recebimento on-line da produção dos projetos ou relatório de atividades, as Comissões de Departamentos ou Colegiados de Curso envolvidos devem emitir parecer para aprovação do Conselho Departamental e posterior encaminhamento para a Comissão de Centro de Estudo e Conselho de Centro, para análise e parecer.
- § 1º A avaliação e o parecer das Comissões e Conselhos de Departamentos e dos Colegiados de Cursos e Centros de Estudo deverão ser emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da produção ou o relatório.
- § 2º Caso o Departamento não tenha Comissão de Pesquisa ou de Extensão, a comprovação da produção será analisada pelo Conselho de Departamento e posteriormente encaminhada para as demais instâncias previstas no *caput* deste artigo, para análise e parecer.
- § 3º O projeto será considerado concluído somente após pareceres favoráveis das instâncias previstas no *caput* deste Artigo.
- § 4º Caberá à Pró-Reitoria informar à respectiva Câmara, os projetos concluídos.



CAPITULO V

ALTERAÇÕES EM PROJETOS

Art. 27. As alterações durante o desenvolvimento do projeto deverão ser comunicadas imediatamente às respectivas Pró-Reitorias.

§ 1º Constituem alterações a serem informadas:

- I - interrupção do projeto, conforme inciso "I" do § 4º do Art. 20;
- II - reinício do projeto;
- III - participação docente: inclusões, exclusões, afastamento por licenças, substituições, retorno de docentes licenciados, alterações na carga horária, de função no projeto, etc.;
- IV - participação discente: inclusões e exclusões;
- V - outras modificações afins.

§ 2º O registro da alteração de que trata o *caput* deste Artigo, será feito com base na data de protocolo junto à Divisão de Protocolo e Comunicação/SAUEL.

§ 3º As alterações que envolverem interrupção de projetos, inclusão de docentes com carga horária ou aumento de carga horária, deverão ser encaminhadas com justificativa para apreciação e aprovação das Comissões e Conselhos de Departamentos e de Centros.

§ 4º Para a inclusão de docentes, deverão ser apresentados plano de trabalho e justificativa.

§ 5º Exclusões ou substituições de docentes com a mesma carga horária e plano de trabalho do docente substituído, solicitações de afastamentos por licenças ou desligamento voluntário com concordância da coordenação do projeto, diminuição de carga horária, alterações de funções e alterações na participação discente serão solicitadas às respectivas Comissões de Departamentos e de Centros ou Colegiados de Curso, de acordo com a natureza do projeto (pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão ou integrado) para apreciação e aprovação.

TITULO VI

RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROJETO

Art. 28. Os pesquisadores poderão concorrer junto aos Editais do Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE/UEL, como alternativa para viabilização de seus projetos, além de outros editais de fundo público ou privado.



TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29. Os docentes que estiverem na condição de Orientadores ou Co-Orientadores de programas de pós-graduação *Stricto sensu* da UEL, poderão orientar iniciação científica, solicitar bolsa para a modalidade disponibilizada conforme Editais do PROIC/UEL, vincular a concessão de Tempo Integral e dedicação Exclusiva (TIDE) ao projeto e destinar carga-horária, caso esta não esteja contemplada junto ao programa de pós-graduação.
- Art. 30. Os projetos de pesquisa e extensão em andamento deverão, a partir da publicação desta Resolução, seguir os critérios de encerramento conforme o Capítulo IV.
- Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelos Colegiados de Cursos, Comissões de Pesquisa ou Extensão de Departamentos e de Centros e em última instância pelas respectivas Câmaras.
- Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEPE nº 106/2003, 274/2005 e 005/2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de junho de 2012.

Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora